

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga De mãos dadas com o povo!

CONTRATO ADMINISTRATIVO 088/2021 - AQUISIÇÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E TUBOS EM CONCRETO ARMADO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino,991, no Município de São João da Urtiga - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná portador do RG nº.3057333373, inscrito no CPF sob o nº.567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: SCAR IND. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 92.747.377/0001-27, com sede na Rua Julio de Castilhos, nº 848, Bairro Centro – na cidade de Ibiaça RS, neste ato representado pelo Procurador Sr. Vital Roque Scarsi, maior, CI nº 3005460948 expedida pela Secretaria de Segurança do Estado, SSP, residente e domiciliado à Rua Julio de Castilhos, 848, cidade de Ibiaça RS.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520, de 17/07/2002, 8.666/93, de 21/06/93, e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

- CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de tubos de T. concreto e tubos em concreto armado.
- II. CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

6	TUBO EM CONCRETO ARMADO DE 80 CM	150	210,0000	31.500,0000
7	Tubos em concreto armado 1,00 m	60	310,0000	18.600,0000
8	Tubos em concreto armado 1,50 m	25	870,0000	21.750,0000

TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 71.850,00 (SETENTA E UM MIL OITOCENTOS E **CINQUENTA REAIS**)

III. CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO, por ter participado da Licitação Pregão Presencial n.º 020 de 15 de Julho de 2021, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações pela execução do objeto do presente pregão o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral conforme a entrega dos



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

produtos, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

- IV. CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato tem início na data de sua assinatura, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar a quantidade de tubos de concreto e tubos em concreto armado a serem retirados, os quais serão solicitados conforme a necessidade do município.
- V. CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula terceira. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.
 - 5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.
- VI. CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.
- VII. CLÁUSULA SÉTIMA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.
- §1º No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, ficando dispensada a celebração de termos aditivos;
- §2º A contratada deverá comunicar por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;
- §3º Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado:
- §4º Na hipótese de prorrogação ou reajuste do calcário poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante.



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga De mãos dadas com o povo!

- VIII. CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - 8.1 Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;
 - 8.2 Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
 - 8.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
 - 8.4 A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
 - 8.5 Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.
 - IX. CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 11 Secretaria municipal da cidade
 - 11.01 Secretaria municipal da cidade
 - 2064 Manutenção das atividades da secretaria da cidade
 - **3.3.90.30** material de consumo (460)
 - Desdobramento da despesa 2399
 - X. CLÁUSULA DÉCIMA: Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.



Prefeitura Municipal de <mark>São João da Urtiga</mark>

De mãos dadas com o povo!

- c) rescisão do contrato.
 - 10.1 A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.
 - 10.2 Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal n° 8.666/93.
- XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público, Sr. Uberdan Belusso.
- XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 20 de Julho de 2021.

CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga De mãos dadas com o povo!

	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		